



CÓPIA

-: LEI Nº 1.358, DE 24 DE ABRIL DE 1.963 :-

(Dispõe sobre o pagamento do Imposto sobre Transmissão de Propriedade Imobiliária "Inter Vivos", por antecipação)

MAURILIO DE SOUSA LEITE FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETADA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - Fica facultado ao compromissário comprador, - bem como aos cessionários, ainda que esteja quitado ou vencido o compromisso a recolher por antecipação e pelo valor do imóvel a data do compromisso originário, o Imposto sobre Transmissão de Propriedade Imobiliária "Inter Vivos".


§ Único - O recolhimento por antecipação, de que trata este artigo, somente poderá ser feito até 30 de agosto de 1.963.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 24 de abril de 1.963, 402ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
MAURILIO DE SOUSA LEITE FILHO

Registrada no Departamento Administrativo - Serviço de Expediente e Pessoal da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 24 de abril de 1.963 e publicada na Portaria Municipal, na mesma data - supra.

  
ARGÊU BATAÍHA,  
Diretor Administrativo.